PROJETO DE LEI Nº 22, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.630/1999 que trata sobre criação da zona de expansão urbana 04, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica revogado em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2.630 de 23 de abril de 1999, que trata sobre a criação da zona de expansão urbana 04.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 16 de março de 2022, 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-17-Mar-2022-11:13-00086-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 86/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:42
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que **"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.630/1999 que trata sobre criação da zona de expansão urbana 04, e dá outras providencias".**

Considerando Parecer Expedido pelo Procurador Juridico do Município – Jefferson Paiva Beraldo, bem como solicitação efetuada pelo Chefe da Unidade Gerencia Básica – Arrecadação (cópia em anexo), encaminhamos o presente projeto que visa a revogação da mencionada lei, atendendo reivindicação do Senhor Antonio Venier, o qual demonstrou que desde 2014, momento este em que ele adquiriu referido imóvel, o mesmo tem destinação área agropastoril, e que trata-se de uma única gleba de terras, sem qualquer pretensão de loteamento, sendo totalmente voltada para a agropecuária.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

-17-Mar-2022-11:13-00087-2/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

OFÍCIO Nº 062/2022

Buritama-SP, 10 de Março de 2022.

Venho através deste, encaminhar o parecer jurídico nº 14/2022 em nome de ANTONIO VERNIER, onde o jurídico em sua conclusão recomendou o Prefeito Municipal revogação da Lei nº 2.630 de 23 de Abril de 1999.

Nada mais com referência ao pedido feito, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO PEDROSO SANCHES
CHEFE DA UNIDADE GERENCIAL BASICA ARRECADAÇÃO

A SENHORA
MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
ENCARREGADA DE SECRETARIA
BURITAMA-SP

EM ANEXO
PARECER JURIDICO Nº 14/2022

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: tributos@buritama.sp.gov.br



Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

PARECER JURÍDICO N° 14/2022

Processo: 470/2022

Do: Procurador Jurídico

Para: Departamento de Tributos

Assunto: Solicitação de cancelamento lançamento de IPTU

1° DA SOLICITAÇÃO DO PARECER

Trata-se de análise e parecer acerca do requerimento encaminhado pelo senhor Fernando Pedoso Sanches, Chefe da Divisão Municipal de Arrecadação, a esta procuradoria jurídica, onde solicita o parecer sobre o cancelamento do IPTU dos exercícios de 2017 à 2021, do imóvel localizado em área de expansão urbana, ID n° 4745, requerido por ANTONIO VENIER.

Argumenta a contribuinte que no imóvel há atividade agropastoril, e que não existe benfeitorias.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

Juntou documentos.

O fiscal de tributos, Sr. FRANCISCO CASTRO CASSERE, o qual informou por meio do ofício nº 54/2022, que o local está sendo utilizado como área de plantio de roça (soja, milho, sorgo), sendo apresentado notas fiscais e escritura pública de declaração, que a área está arrendada para LUCAS ALVES DOS SANTOS. (FLS. 66/118)

É de conhecimento desta procuradoria, a existência de processo contra a ex-proprietária do aludido imóvel, JACIRA MARIA MEDEIROS. Contudo, pela matrícula atualizada do imóvel, vislumbra-se que o mesmo foi alienado 100% em hasta pública, o que acarreta na perda do objeto do processo nº 0000918-19.2014.8.26.0097, que trata de obrigação de fazer, na qual também figura no pólo passivo a municipalidade, cujo objeto é obrigar a municipalidade a realizar as benfeitorias no local.

É o relatório.

2° DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da análise dos fatos e salvo melhor juízo, o que se extrai é que a solicitação de cancelamento de IPTU deve

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

ser deferida, tendo em vista o Código Tributário Nacional, a Lei Municipal sobre o limite do perímetro urbano do Município e o princípio da legalidade.

Os argumentos de atividade agropastoril merecem prosperar.

A requerente solicita cancelamento do lançamento alegando que no local existe atividade agropastoril, e não há melhoramentos construidos ou mantidos pelo poder Público.

O imóvel encontra-se cadastraco com certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR 616.079.004.448-6. (fls. 9) Por meio de escritura pública de declaração, vislumbra-se que LUCAS ALVES DOS SANTOS é arrendatário da área, desde o ano de 2016. (fls. 10/11) A declaração é corroborada pelas notas fiscais de fls. 40/48).

A diligência in loco do fiscal de tributos corrobora as alegações do contribuinte, inclusive com as fotografias.

Nessas circunstâncias, há de ser deferido o pedido.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 37, prevê o princípio da legalidade, onde à Administração Pública só é permitido f¹azer o que a lei autoriza.

Logo, Hely Lopes Meirelles, em sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 32ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p.87, disserta sobre o princípio da legalidade:

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato invalide e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autorizada. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (grifei)

Sendo assim, ao Administrador Público somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Ou seja, inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima.

No caso em tela, a lei é expressa em dispor que é devido o IPTU, mesmo faltando os requisitos do § 1° do art. 32 do CTN, tendo em vista estar em zona considerada

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

expansão urbana por Lei Municipal, como dispõe o § 2° do referido artigo.

3° DA CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos, manifesta este procurador jurídico acerca do **DEFERIMENTO** do requerimento, **para cancelamento do IPTU de 2017 à 2021**, do imóvel localizado em área de expansão urbana, ID n° 4745, requerido por ANTONIO VENIER.

Encaminhe-se cópia da matrícula do imóvel para juntada no processo n° 0000918-19.2014.8.26.0097, a fim de comprova que o mesmo foi alienado 100% em hasta pública, o que acarreta na perda do objeto.

Recomendo ao Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe ao Legislativo, projeto de Lei para revogação da lei n° 2.630, de 23 de abril de 1999, a fim de excluir a área como Aona de expansão urbana 04, e evitar novos lançamentos anualmente de IPTU.

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo

S.M.J.

Esse é o parecer.

Buritama-SP, 08 de março de 2022.

JEFFERSON PAIVA BERALDO

Assinado de forma digital por JEFFERSON PAIVA BERALDO
Dados: 2022.03.08 07:45:12 -03'00'

Jefferson Paiva Beraldo

Procurador Jurídico - OAB/SP - 210.925

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 87/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 11:46
Administrativo